ISSN: 2358-8829

A NATUREZA POLÍTICA DO DECRETO Nº 12.686/2025 À LUZ DA POLÍTICA NACIONAL DE EDUCAÇÃO ESPECIAL NA PERSPECTIVA DA EDUCAÇÃO INCLUSIVA (2008)

Elielba Mendonça Santos dos Reis[1]
Rosilene de Assis Oliveira Bispo[2]
Profa. Me. Margarida Maria Teles[3]

INTRODUÇÃO

Pensar as políticas públicas educacionais no Brasil é reconhecer que houve, ao longo do tempo, um esforço contínuo para fortalecer a inclusão no sistema de ensino. Nesse cenário, o Decreto nº 12.686/2025 aparece como um instrumento normativo e regulamentador que busca estabelecer diretrizes obrigatórias para a organização da educação especial e do Atendimento Educacional Especializado (AEE) em todo o país.

Este estudo busca compreender como esse decreto se insere no ordenamento jurídico-pedagógico brasileiro, tendo como principal referência a Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva, instituída em 2008. Essa política representou um marco importante ao propor uma nova orientação para o sistema educacional brasileiro, rompendo com modelos anteriores marcados pela segregação e pela integração parcial.

A importância desta discussão está justamente na passagem de um modelo mais orientador, com caráter pedagógico e propositivo, para uma estrutura de obrigatoriedade jurídico-institucional, voltada à operacionalização do princípio da equidade no sistema de ensino. Ao estabelecer normas e procedimentos mais específicos, o Decreto nº 12.686/2025 dá maior concretude às intenções anunciadas pela Política de 2008, transformando princípios em diretrizes operacionais.

Diante disso, este artigo procura responder à seguinte questão: de que forma o Decreto nº 12.686/2025 se configura como instrumento político-normativo no contexto das políticas de educação inclusiva, e quais são as implicações de sua implementação para a efetivação do princípio da equidade na educação básica brasileira?

[1] Graduando do Curso de Educação Especial Inclusiva da Universidade Federal –Sergipe-UFS; elielbareis@hotmail.com;
[2]Graduando do Curso de Educação Especial Inclusiva da Universidade Federal de Sergipe-UFS; rosilene.assisss@gmail.com;
[3]Orientadora:Prof.ª Me.Margarida Maria Teles: Universidade Federal de Sergipe–UFS;margaridateles@academico.ufs.br

ISSN: 2358-8829

2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

2.1 O arcabouço normativo: da Constituição ao Decreto nº 12.686/2025

O direito à educação inclusiva tem sua base na Constituição Federal de 1988, que estabelece, em seu artigo 208, inciso III, o dever do Estado de ofertar atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino. Esse preceito representa um avanço importante ao reconhecer a educação como direito social fundamental e ao indicar a inclusão em escolas regulares como diretriz

Esse entendimento é reforçado pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 9.394/1996, que organiza o sistema educacional brasileiro e trata, em seu Capítulo V, das disposições específicas sobre a educação especial. A LDB consolida a compreensão de que a educação especial deve estar presente de forma transversal em todos os níveis e etapas da educação, garantindo atendimento educacional especializado aos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação.

Conforme detalhado no relatório técnico-legislativo que acompanha o Decreto nº 12.686/2025, esse instrumento representa um amadurecimento das normas anteriores ao transformar intenções já declaradas na Política de 2008 em obrigações administrativas concretas. Enquanto a Política de 2008 atuava como orientação pedagógica, o novo decreto se apresenta como regulamento que institui o Atendimento Educacional Especializado como pilar obrigatório da gestão escolar.

Esse movimento normativo fortalece a equidade como princípio operativo, orientando desde o planejamento orçamentário até a prática pedagógica em sala de aula. Nesse contexto, equidade vai além da igualdade formal de acesso, pois pressupõe a oferta de condições diferenciadas para que todos os estudantes possam desenvolver seu potencial, considerando suas especificidades e necessidades educacionais.

2.2 Diálogos teóricos: Mantoan, Sassaki e a prática docente

A fundamentação teórica deste estudo apoia-se em referenciais clássicos da educação inclusiva, especialmente nas contribuições de Maria Teresa Eglér Mantoan e Romeu Kazumi Sassaki, cujas obras exercem forte influência no debate educacional brasileiro.

Maria Teresa Eglér Mantoan defende a escola para todos, sem exclusões, propondo uma ruptura com paradigmas tradicionais de ensino que segregam e classificam os estudantes com base em suas diferenças. Sua abordagem destaca a necessidade de uma transformação profunda no sistema

ISSN: 2358-8829

educacional, que deve se reorganizar para atender à diversidade humana e promover uma educação de qualidade para todos.

Romeu Kazumi Sassaki, por sua vez, amplia essa discussão ao tratar da construção de uma sociedade inclusiva e acessível, indo além do espaço escolar. O autor destaca que a inclusão é um processo social mais amplo e introduz o conceito de acessibilidade atitudinal como elemento essencial para sua efetivação, chamando atenção para a importância das mudanças de valores e atitudes na comunidade educacional.

O diálogo entre esses autores e as pesquisas de Reis e Bispo evidencia que a inclusão não pode ser compreendida apenas como ato administrativo ou normativo, mas como processo político-pedagógico complexo. A análise teórica mostra que, embora o Decreto nº 12.686/2025 ofereça a segurança jurídica necessária para a implementação de políticas inclusivas, as tensões entre o ideal inclusivo e sua concretização no cotidiano escolar continuam sendo um desafio central.

Como aponta a literatura especializada, a norma, por si só, não garante o direito. Ela depende de uma gestão comprometida com a equidade e de uma formação docente continuada que compreenda a inclusão como valor intrínseco à democracia educacional. Nesse sentido, a prática docente precisa ser orientada pela compreensão de que a diversidade constitui o espaço escolar e de que as diferenças não devem ser tratadas como obstáculos, mas como possibilidades de enriquecimento pedagógico.

3 METODOLOGIA

Esta investigação caracteriza-se como uma pesquisa qualitativa, de caráter documental e analítico. O corpus da pesquisa foi constituído pela análise do Decreto nº 12.686/2025, da Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva (2008), da Constituição Federal de 1988 e da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 9.394/1996.

O procedimento metodológico envolveu quatro etapas. A primeira foi o levantamento documental, com a identificação e coleta dos documentos oficiais que compõem o arcabouço normativo da educação inclusiva no Brasil, com especial atenção aos dispositivos relacionados ao Atendimento Educacional Especializado.

A segunda consistiu na leitura sistemática dos documentos selecionados, buscando identificar princípios, diretrizes e dispositivos normativos pertinentes ao estudo. A terceira etapa foi a análise interpretativa dos textos legais, a partir de uma perspectiva hermenêutica, procurando compreender como os dispositivos dialogam com os conceitos de equidade e inclusão presentes na literatura. Por fim, realizou-se a triangulação teórica entre as evidências documentais e os resultados.

ISSN: 2358-8829

A análise foi conduzida sob perspectiva interpretativa, considerando que os documentos legais não são neutros, mas expressam opções políticas e concepções de educação vinculadas a determinados valores sociais. Essa abordagem permitiu compreender as intenções subjacentes ao Decreto nº 12.686/2025 e sua relação com o marco normativo anterior.

4 RESULTADOS E DISCUSSÃO

Os resultados da análise documental indicam que o Decreto nº 12.686/2025 representa uma materialização jurídico-institucional das políticas de inclusão, configurando-se como avanço importante no processo de consolidação do paradigma inclusivo no sistema educacional brasileiro.

4.1 Avanços normativos

O avanço mais evidente está na clareza das diretrizes voltadas à organização do Atendimento Educacional Especializado. O decreto explicita as responsabilidades das diferentes esferas de governo, estabelece prazos para implementação, define critérios para alocação de recursos e especifica as competências dos profissionais envolvidos.

Esse detalhamento regulatório retira o caráter facultativo de determinadas adaptações escolares, atribuindo-lhes caráter obrigatório e, portanto, passível de cobrança e monitoramento pelos órgãos de controle social e pelos sistemas de ensino. A transformação de recomendações em obrigações representa uma mudança relevante, pois amplia a exigibilidade dos direitos educacionais.

O decreto também avança ao prever mecanismos de articulação entre as políticas de educação especial e outras políticas setoriais, como saúde, assistência social e direitos humanos, reconhecendo a complexidade das necessidades dos estudantes com deficiência e a importância de abordagens intersetoriais

4.2 Desafios e tensões

Apesar desses avanços, a discussão evidencia que a aplicação prática do decreto enfrenta barreiras importantes no cotidiano das escolas. A passagem da norma para a prática pedagógica exige mais do que cumprimento legal; requer mudanças profundas na cultura organizacional das instituições de ensino.

Nesse contexto, a equidade deixa de ser ideia abstrata e passa a demandar condições concretas, como infraestrutura acessível, materiais pedagógicos adaptados, tecnologias assistivas, profissionais de apoio e, sobretudo, formação continuada dos docentes para atuar em contextos de diversidade. A ausência desses elementos compromete a efetividade da norma e mantém a distância entre o direito previsto e a realidade vivida pelos estudantes.

ISSN: 2358-8829

A pesquisa também identifica tensões entre o modelo de atendimento educacional especializado proposto pelo decreto e as condições concretas de funcionamento das escolas, sobretudo naquelas situadas em regiões de maior vulnerabilidade socioeconômica. A distribuição desigual de recursos entre sistemas de ensino e regiões do país constitui obstáculo significativo para a implementação uniforme das diretrizes

4.3 Monitoramento e avaliação

Outro aspecto relevante diz respeito à necessidade de monitoramento das políticas públicas, para que o acesso se converta, de fato, em permanência e aprendizagem efetiva para todos os alunos. A análise sugere que o decreto, embora estabeleça diretrizes claras, ainda carece de mecanismos mais consistentes de avaliação da qualidade do atendimento ofertado.

A avaliação da efetividade das políticas inclusivas não pode se limitar a indicadores quantitativos de matrícula. Ela precisa considerar também dimensões qualitativas relacionadas à participação, à aprendizagem e ao desenvolvimento dos estudantes com deficiência. Nesse sentido, a construção de sistemas de monitoramento participativos, que incluam a voz de estudantes, famílias e profissionais da educação, aparece como um desafio importante a ser enfrentado.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Conclui-se que o Decreto nº 12.686/2025 representa um marco político importante para o fortalecimento da natureza normativa da educação especial no Brasil, conferindo maior concretude às intenções declaradas na Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva de 2008.

A análise permite afirmar que o decreto marca uma transição significativa: da política entendida como orientação pedagógica para a política assumida como obrigação jurídico-institucional. Essa transição, embora necessária, não basta para garantir a efetividade da inclusão escolar, que depende de articulação entre diretrizes federais, regulamentação local e ação escolar contínua.

A efetividade da inclusão escolar demanda investimento sistemático em formação inicial e continuada de professores para atuação em contextos de diversidade, infraestrutura física e material adequada às necessidades de todos os estudantes, recursos humanos especializados, articulação intersetorial entre educação, saúde, assistência social e direitos humanos, além de monitoramento rigoroso e participativo da implementação das políticas.

ISSN: 2358-8829

Reforça-se, portanto, a necessidade de que a equidade prevista em lei se torne realidade no cotidiano das salas de aula comuns do país. Para isso, não basta a existência de normas; é indispensável o compromisso ético-político de todos os envolvidos com a construção de uma educação verdadeiramente inclusiva.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em: https:// www.planalto.gov.br/ ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em:22 de setembro de 2026.

BRASIL. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 20 dez. 1996.

BRASIL. Ministério da Educação. Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva. Brasília, DF: MEC/SEESP, 2008.

BRASIL. Decreto nº 12.686, de 20 de outubro de 2025. Institui a Política Nacional de Educação Especial Inclusiva e a Rede Nacional de Educação Especial Inclusiva. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 21 out. 2025. Disponível em:https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/2025/decreto-12686-20-outubro-2025-798166-norma-pe.html. Acesso em:22 de setembro 2026.

MANTOAM, Maria Teresa Eglér. Inclusão escolar: o que é? por quê? como fazer? São Paulo: Moderna, 2003.

MANTOAM, Maria Teresa Eglér. O desafio das diferenças nas escolas. Petrópolis: Vozes, 2008.

SASSAKI, Romeu Kazumi. Inclusão: construindo uma sociedade para todos. Rio de Janeiro: WVA, 1997.

SASSAKI, Romeu Kazumi. Inclusão: acessibilidade no lazer, trabalho e educação. Revista Nacional de Reabilitação, São Paulo, ano XII, n. 73, p. 10-16, mar./abr. 2009.